

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022.

OBJETO: Prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da **CONTRATANTE**, com o fornecimento de 26(vinte e seis) linhas de acesso móvel pós-pago, com serviço de MDM (gestão de dispositivo móvel), para o Município de Entre Rios do Sul-RS.

CONTRATADO: Telefônica Brasil S.A.

CNPJ: 02.558.157/0001-62.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, § 3º do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando que, a contratação justifica-se por ser considerada essencial e imprescindível os serviços de telefonia móvel, dada a importância deste serviço para as comunicações da Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul-RS a serem utilizados por servidores autorizados, que necessitam de comunicação constante entre estes e o público externo.

Considerando que, esta tem por finalidade viabilizar a comunicação entre os agentes públicos e o público externo, proporcionando a tomada de decisão com a máxima brevidade que o assunto requerer, de forma a garantir a excelência dos serviços prestados por esta Municipalidade;

Considerando que nos termos do Inciso II, § 3º do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, poderá ser dispensada de Licitação.

Art. 75 – É Dispensável a licitação:

“II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

“§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação

de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

JUSTIFICATIVA

Importante salientar, que a comunicação propicia a evolução organizacional com a execução das atividades institucionais de forma ágil e dinâmica. O uso dos recursos de telefonia, voz e dados possibilita a comunicação direta pessoal. Sem o uso do recurso de comunicação direta tornam-se frágeis as relações institucionais, seja no âmbito interno ou externo das atividades desempenhadas por esta municipalidade.

Por fim, o Serviço Móvel Pessoal - SMP (móvel- móvel, móvel-fixo e dados) para a municipalidade é considerada de essência ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Faz parte integrante deste edital de Dispensa de Licitação:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta do Contrato.

Entre Rios do Sul-RS, 04 de outubro de 2022.

RONALDO ANTÔNIO SECCO
Prefeito Municipal

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022.

ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da **CONTRATANTE**, com o fornecimento de 26(vinte e seis) linhas de acesso móvel pós-pago, com serviço de MDM (gestão de dispositivo móvel), para o Município de Entre Rios do Sul-RS.

2. Dos Documentos de Habilitação.

2.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

e) Cédula de identidades dos diretores.

2.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no cadastre Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão de Débitos quanta a Dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal, esta do domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

3. Da vigência: A presente dispensa de licitação terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado.

4. Do pagamento: O município pagará mensalmente em até o 10º dia ao mês subsequente aos serviços prestados, mediante fatura entregue pela **CONTRATADA**, com relatório de serviços prestados.

5. Da Validade Proposta: A validade da proposta será de 60 (sessenta dias).

6. Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
03.01 339039580000 2009 – Manutenção Serviços Secretaria Administração
(red. 24623)

Entre Rios do Sul-RS, 04 de outubro de 2022.

Cleonice Anibaletto dos Santos
Setor de Licitações

ANEXO II – MINUTA CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL E A EMPRESA _____.

Contratante: _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no Centro Administrativo Municipal, na AV _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, Sr. Ronaldo Antônio Secco, brasileiro casado, brasileiro, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob nº _____, residente e domiciliado, _____, _____, nesta cidade.

Contratado: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, telefone () _____, e-mail _____, neste ato representado por seu _____, _____, brasileiro, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob nº _____, residente e domiciliado, _____, _____, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da **CONTRATANTE**, com o fornecimento de 26(vinte e seis) linhas de acesso móvel pós-pago, com serviço de MDM (gestão de dispositivo móvel), para o Município de Entre Rios do Sul-RS.

Cláusula Segunda: Do Preço.

O preço justo e acertado que o município pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, será de R\$ [valor da proposta]

Cláusula Terceira: Do Pagamento.

O município pagará mensalmente em até o 10º dia ao mês subsequente aos serviços prestados, mediante fatura entregue pela **CONTRATADA**, com relatório de serviços prestados.

Cláusula Quarta: Da vigência.

O presente contrato terá vigência de [prazo de vigência]

Cláusula Quinta: Das despesas.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

03.01 339039580000 2009 – Manutenção Serviços Secretaria Administração (red. 24623)

Cláusula Sexta: Da rescisão.

O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Sétima: Dos direitos e das obrigações.

7.1. Dos Direitos:

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços contratados nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.2. Das obrigações:

7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 7.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 7.2.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 7.2.1.3. Pela fiscalização dos serviços contratados; e
- 7.2.1.4. Pela fiscalização da nota fiscal do objeto desta licitação, que somente será empenhada mediante o visto de conferência de entrega dos mesmos por preposto da municipalidade.

7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.2.1. Cumprir todas as condições constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2022**;
- 7.2.2.2. Executar os serviços contratados dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- 7.2.2.3. Providenciar a imediata correção as deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

7.2.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.2.2.5. Arcar com todas as despesas com taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

7.2.2.6. A empresa **CONTRATADA**, se responsabilizará em entregar fatura mensal a **CONTRATANTE**.

Cláusula Oitava: Do Gestor e Fiscalizador do Contrato.

A fiscalização e gestão deste contrato será efetuada pela Secretaria de Administração, através de sua secretária Katiuza Dalbosco Picoli.

Cláusula Nona: Das Infrações e Sanções Administrativas.

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei 14.133/2021.

9.1. Caso a **CONTRATADA** descumpra as obrigações assumidas no presente contratado, sem motivo justificado, será aplicado, isolado ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a **CONTRATADA** para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual;

9.1.2. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o item 9.1, sem prejuízo da aplicação do contido no item 9.2;

9.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** acarrete consequências de pequena monta;

9.1.4. Pela inexecução total da obrigação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais; e

9.1.7. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no item

9.3. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima: Dos Casos Omissos.

Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Décima Primeira: Disposições Gerais.

11.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.2. As alterações contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

11.3. A **CONTRATADA** é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.4. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

11.5. A Administração Municipal poderá revogar este contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

11.5.1. A anulação do processo de dispensa de licitação induz à do contrato.

11.5.2. A anulação do contrato por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

Cláusula Décima Segunda: Do Foro.

As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim-RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em 3 (três) vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Entre Rios do Sul-RS, ____ de _____ de 2022.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022.

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa Telefônica Brasil S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, tendo como fundamento o art. 75, inciso II, § 3º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

Entre Rios do Sul-RS, 04 de outubro de 2022.

RONALDO ANTÔNIO SECCO
Prefeito Municipal